



**CORECON** **SP**  
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

# FÓRUM DE PERÍCIAS

**Recuperação extrajudicial de empresas -  
Aspectos Negociais, Econômicos e Financeiros**



*Palestrante*



**Pedro Afonso Gomes**

*Moderador*



**José Marcos de Campos**

# RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE EMPRESAS

## *Aspectos Negociais, Econômicos e Financeiros*

***Pedro Afonso Gomes***

*Economista, perito, conselheiro do Cofecon,  
ex-presidente do Corecon-SP e do Sindecon-SP*

# Visão Geral

- Instrumento previsto na Lei **11.101/2005** (atualizada pela Lei **14.112/2020**).
- Alternativa **ágil e menos onerosa** à Recuperação Judicial.
- Privilegia a **negociação privada e reduz a exposição da crise**.
- **Foco central: preservação da empresa viável e manutenção da atividade econômica.**

# Por que empresas entram em crise?

- A crise é **multifatorial** e exige diagnóstico preciso:
- **Operacional:** Queda de receita e perda de mercado.
- **Financeiro:** Desorganização do fluxo de caixa e alto endividamento.
- **Econômico:** Aumento de custos e perda de margem.
- **Confiança:** Restrição de crédito e pressão de fornecedores e financiadores.

# O que é Recuperação Extrajudicial?

## Conceito Central:

Acordo privado celebrado entre o devedor em crise e parte de seus credores, destinado à reestruturação de suas obrigações financeiras.

## Pilares do Instituto:

- Negociação direta.
- Reestruturação do passivo.
- Homologação judicial (opcional, para garantir eficácia contra minoritários da mesma classe).

# O que é Recuperação Extrajudicial?

- **Lei 11.101/2005:**
- Art. 161. O devedor que preencher os requisitos do art. 48 desta Lei poderá propor e negociar com credores plano de recuperação extrajudicial.
- Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:
  - I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;
  - II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;
  - III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;
  - IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

# O que é Recuperação Extrajudicial?

- **Lei 11.101/2005:**
- Art. 161. (...)
- § 1º Estão sujeitos à recuperação extrajudicial todos os créditos existentes na data do pedido, exceto os créditos de natureza tributária e aqueles previstos no § 3º do art. 49 e no inciso II do **caput** do art. 86 desta Lei, e a sujeição dos créditos de natureza trabalhista e por acidentes de trabalho exige negociação coletiva com o sindicato da respectiva categoria profissional.

# O que é Recuperação Extrajudicial?

- **Lei 11.101/2005:**
- Art. 49. (...) § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

# O que é Recuperação Extrajudicial?

- **Lei 11.101/2005:**
- Art. 86. Proceder-se-á à restituição em dinheiro:
- II – da importância entregue ao devedor, em moeda corrente nacional, decorrente de adiantamento a contrato de câmbio para exportação, na forma do art. 75, §§ 3º e 4º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, desde que o prazo total da operação, inclusive eventuais prorrogações, não exceda o previsto nas normas específicas da autoridade competente;

# O que é Recuperação Extrajudicial?

- **Lei 11.101/2005:**
- Art. 161. (...)
- § 2º O plano não poderá contemplar o pagamento antecipado de dívidas nem tratamento desfavorável aos credores que a ele não estejam sujeitos.

# O que é Recuperação Extrajudicial?

- **Lei 11.101/2005:**
- Art. 161. (...)
- § 3º O devedor não poderá requerer a homologação de plano extrajudicial, se estiver pendente pedido de recuperação judicial ou se houver obtido recuperação judicial ou homologação de outro plano de recuperação extrajudicial há menos de 2 (dois) anos.

# O que é Recuperação Extrajudicial?

**Lei 11.101/2005:**

Art. 161. (...)

§ 4º O pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial não acarretará suspensão de direitos, ações ou execuções, nem a impossibilidade do pedido de decretação de falência pelos credores não sujeitos ao plano de recuperação extrajudicial.

# O que é Recuperação Extrajudicial?

**Lei 11.101/2005:**

Art. 161. (...)

§ 5º Após a distribuição do pedido de homologação, os credores não poderão desistir da adesão ao plano, salvo com a anuência expressa dos demais signatários.

# O que é Recuperação Extrajudicial?

Lei 11.101/2005:

Art. 161. (...)

§ 6º A sentença de homologação do plano de recuperação extrajudicial constituirá título executivo judicial, nos termos do [art. 584, inciso III do caput, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973](#) - Código de Processo Civil. [substituído pelo CPC de 2015]

# O que é Recuperação Extrajudicial?

- **Lei 11.101/2005:**
- Art. 162. O devedor poderá requerer a homologação em juízo do plano de recuperação extrajudicial, juntando sua justificativa e o documento que contenha seus termos e condições, com as assinaturas dos credores que a ele aderiram.

# O que é Recuperação Extrajudicial?

- **Lei 11.101/2005:**
- Art. 163. O devedor poderá também requerer a homologação de plano de recuperação extrajudicial que obriga todos os credores por ele abrangidos, desde que assinado por credores que representem mais da metade dos créditos de cada espécie abrangidos pelo plano de recuperação extrajudicial.

# O que é Recuperação Extrajudicial?

- **Lei 11.101/2005:**
- Art. 163. (...)
- § 1º O plano poderá abranger a totalidade de uma ou mais espécies de créditos previstos no art. 83, incisos II, IV, V, VI e VIII do **caput**, desta Lei, ou grupo de credores de mesma natureza e sujeito a semelhantes condições de pagamento, e, uma vez homologado, obriga a todos os credores das espécies por ele abrangidas, exclusivamente em relação aos créditos constituídos até a data do pedido de homologação.

# O que é Recuperação Extrajudicial?

## Lei 11.101/2005:

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

II - os créditos gravados com direito real de garantia até o limite do valor do bem gravado;

VI - os créditos quirografários, a saber:

a) aqueles não previstos nos demais incisos deste artigo;

b) os saldos dos créditos não cobertos pelo produto da alienação dos bens vinculados ao seu pagamento; e

c) os saldos dos créditos derivados da legislação trabalhista que excederem o limite estabelecido no inciso I do **caput** deste artigo;

III - os créditos subordinados, a saber:

a) os previstos em lei ou em contrato; e

b) os créditos dos sócios e dos administradores sem vínculo empregatício cuja contratação não tenha observado as condições estritamente comutativas e as práticas de mercado;

# O que é Recuperação Extrajudicial?

**Lei 11.101/2005:**

Art. 163. (...)

§ 2º Não serão considerados para fins de apuração do percentual previsto no **caput** deste artigo os créditos não incluídos no plano de recuperação extrajudicial, os quais não poderão ter seu valor ou condições originais de pagamento alteradas.

# O que é Recuperação Extrajudicial?

Lei 11.101/2005:

Art. 163. (...)

§ 3º Para fins exclusivos de apuração do percentual previsto no **caput** deste artigo:

I – o crédito em moeda estrangeira será convertido para moeda nacional pelo câmbio da véspera da data de assinatura do plano; e

II – não serão computados os créditos detidos pelas pessoas relacionadas no art. 43 deste artigo.

# O que é Recuperação Extrajudicial?

## Lei 11.101/2005:

Art. 163. (...)

§ 4º Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante a aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.

# O que é Recuperação Extrajudicial?

## Lei 11.101/2005:

Art. 163. (...)

§ 5º Nos créditos em moeda estrangeira, a variação cambial só poderá ser afastada se o credor titular do respectivo crédito aprovar expressamente previsão diversa no plano de recuperação extrajudicial.

# O que é Recuperação Extrajudicial?

## Lei 11.101/2005:

Art. 163. (...)

§ 6º Para a homologação do plano de que trata este artigo, além dos documentos previstos no **caput** do art. 162 desta Lei, o devedor deverá juntar:

I – exposição da situação patrimonial do devedor;

II – as demonstrações contábeis relativas ao último exercício social e as levantadas especialmente para instruir o pedido, na forma do inciso II do **caput** do art. 51 desta Lei; e

# O que é Recuperação Extrajudicial?

**Lei 11.101/2005:**

Art. 163. (...)

§ 6º (...)

III – os documentos que comprovem os poderes dos subscritores para novar ou transigir, relação nominal completa dos credores, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente.

# O que é Recuperação Extrajudicial?

Lei 11.101/2005:

Art. 163. (...)

§ 7º O pedido previsto no **caput** deste artigo poderá ser apresentado com comprovação da anuência de credores que representem pelo menos 1/3 (um terço) de todos os créditos de cada espécie por ele abrangidos e com o compromisso de, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contado da data do pedido, atingir o quórum previsto no **caput** deste artigo, por meio de adesão expressa, facultada a conversão do procedimento em recuperação judicial a pedido do devedor.

# O que é Recuperação Extrajudicial?

**Lei 11.101/2005:**

Art. 163. (...)

§ 8º Aplica-se à recuperação extrajudicial, desde o respectivo pedido, a suspensão de que trata o art. 6º desta Lei, exclusivamente em relação às espécies de crédito por ele abrangidas, e somente deverá ser ratificada pelo juiz se comprovado o quórum inicial exigido pelo § 7º deste artigo.

# O que é Recuperação Extrajudicial?

## Lei 11.101/2005:

Art. 164. Recebido o pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial previsto nos arts. 162 e 163 desta Lei, o juiz ordenará a publicação de edital eletrônico com vistas a convocar os credores do devedor para apresentação de suas impugnações ao plano de recuperação extrajudicial, observado o disposto no § 3º deste artigo.

# O que é Recuperação Extrajudicial?

**Lei 11.101/2005:**

Art. 164. (..)

§ 1º No prazo do edital, deverá o devedor comprovar o envio de carta a todos os credores sujeitos ao plano, domiciliados ou sediados no país, informando a distribuição do pedido, as condições do plano e prazo para impugnação.

§ 2º Os credores terão prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do edital, para impugnarem o plano, juntando a prova de seu crédito.

# O que é Recuperação Extrajudicial?

## Lei 11.101/2005:

Art. 164. (..)

§ 3º Para opor-se, em sua manifestação, à homologação do plano, os credores somente poderão alegar:

I – não preenchimento do percentual mínimo previsto no **caput** do art. 163 desta Lei;

II – prática de qualquer dos atos previstos no inciso III do art. 94 ou do art. 130 desta Lei, ou descumprimento de requisito previsto nesta Lei;

III – descumprimento de qualquer outra exigência legal.

# O que é Recuperação Extrajudicial?

**Lei 11.101/2005:**

Art. 164. (..)

§ 3º Para opor-se, em sua manifestação, à homologação do plano, os credores somente poderão alegar:

I – não preenchimento do percentual mínimo previsto no **caput** do art. 163 desta Lei;

II – prática de qualquer dos atos previstos no inciso III do art. 94 ou do art. 130 desta Lei, ou descumprimento de requisito previsto nesta Lei;

III – descumprimento de qualquer outra exigência legal.

# O que é Recuperação Extrajudicial?

**Lei 11.101/2005:**

Art. 164. (..)

§ 4º Sendo apresentada impugnação, será aberto prazo de 5 (cinco) dias para que o devedor sobre ela se manifeste.

§ 5º Decorrido o prazo do § 4º deste artigo, os autos serão conclusos imediatamente ao juiz para apreciação de eventuais impugnações e decidirá, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do plano de recuperação extrajudicial, homologando-o por sentença se entender que não implica prática de atos previstos no art. 130 desta Lei e que não há outras irregularidades que recomendem sua rejeição.

# O que é Recuperação Extrajudicial?

**Lei 11.101/2005:**

Art. 164. (..)

§ 6º Havendo prova de simulação de créditos ou vício de representação dos credores que subscreverem o plano, a sua homologação será indeferida.

§ 7º Da sentença cabe apelação sem efeito suspensivo.

§ 8º Na hipótese de não homologação do plano o devedor poderá, cumpridas as formalidades, apresentar novo pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial.

# O que é Recuperação Extrajudicial?

## Lei 11.101/2005:

Art. 165. O plano de recuperação extrajudicial produz efeitos após sua homologação judicial.

§ 1º É lícito, contudo, que o plano estabeleça a produção de efeitos anteriores à homologação, desde que exclusivamente em relação à modificação do valor ou da forma de pagamento dos credores signatários.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, caso o plano seja posteriormente rejeitado pelo juiz, devolve-se aos credores signatários o direito de exigir seus créditos nas condições originais, deduzidos os valores efetivamente pagos.

# O que é Recuperação Extrajudicial?

## Lei 11.101/2005:

Art. 166. Se o plano de recuperação extrajudicial homologado envolver alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor, o juiz ordenará a sua realização, observado, no que couber, o disposto no art. 142 desta Lei.

Art. 167. O disposto neste Capítulo não implica impossibilidade de realização de outras modalidades de acordo privado entre o devedor e seus credores.

# Comparativo: Extrajudicial vs. Judicial

- **Participação do Judiciário:** Limitada (Extra) vs. Elevada (Judicial).
- **Exposição Pública e Risco de Imagem:** Baixa (Extra) vs. Alta (Judicial).
- **Tempo de Tramitação e Custos:** Menores (Extra) vs. Maiores (Judicial).
- **Flexibilidade Negocial:** Alta (Extra) vs. Moderada/Engessada (Judicial).

# Aspectos Negociais (O Jogo Estratégico)

O sucesso depende menos de litígio e mais de coordenação:

- **Transparência:** Abertura real dos números atesta credibilidade.
- **Confiança:** Gestão deve demonstrar capacidade de execução.
- **Concessões Mútuas:** Credores abrem mão de margem; empresa ajusta governança.
- **Alinhamento:** Criação de um plano em que 'todos perdem pouco' para não 'perderem tudo' na falência.

# Aspectos Econômicos (Visão Macro)

O impacto de salvar a empresa vai além de seus muros:

- **Preservação da Atividade Produtiva:** Manutenção do PIB local/setorial.
- **Cadeia de Valor:** Proteção de fornecedores e parceiros comerciais.
- **Social:** Manutenção de empregos e renda.
- **Concorrência:** Evita a concentração artificial de mercado secundária à quebra.

# Aspectos Financeiros (Engenharia do Caixa)

Ferramentas práticas de reequilíbrio:

- **Alongamento de Prazos** (carência e amortização estendida).
- **Redução de Encargos** (ajuste de juros à nova realidade de caixa).
- **Deságio/Haircut** (perdão parcial do principal da dívida).
- **Conversão em Capital** (credor torna-se sócio/acionista).
- **DIP Financing** (previsão de injeção de 'dinheiro novo' com prioridade).

# Quando a via Extrajudicial faz sentido?

Indicadores para tomada de decisão:

- A empresa é **operacionalmente e economicamente viável**.
- A crise é **predominantemente de liquidez**, não de insolvência absoluta.
- **A base de credores permite negociação em bloco** (ex: dívida concentrada em poucos bancos).
- Há **capacidade gerencial** para cumprir o que for acordado.

# Principais Vantagens

- **Celeridade:** Meses, em vez de anos na via judicial.
- **Economia:** Menos honorários, custas e sem necessidade de Administrador Judicial (em regra).
- **Preservação de Valor:** Menor estigma de 'empresa quebrada'.
- **Customização:** Condições desenhadas sob medida para grupos específicos.

# Riscos e Desafios Críticos

Cenários de falha na reestruturação:

- **Resistência Inflexível:** Credores com garantias fortes podem boicotar o acordo.
- **Falha de Quórum:** Não atingir a adesão necessária para homologação.
- **Assimetria de Informação:** Credores desconfiam dos números apresentados.
- **Plano Inconsistente:** Prometer um fluxo de caixa futuro que a operação não sustenta.

# Fatores Críticos de Sucesso

Para a reestruturação funcionar na prática:

1. **Diagnóstico realista e conservador.**
2. **Comunicação clara, proativa e transparente.**
3. **Apoio prévio dos credores âncora** (os maiores).
4. **Governança rigorosa na execução pós-acordo.**
5. **Plano com margem de segurança para imprevistos.**

# Conclusão

A Recuperação Extrajudicial transcende a esfera jurídica:

É uma **engenhosa combinação de racionalidade econômica, técnica financeira e alta habilidade negocial.**

**Quando bem estruturada, é a ferramenta mais eficiente para preservar empresas viáveis, reequilibrar mercados e restabelecer a confiança dos investidores.**

**OBRIIGADO!**